



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Abril/2012

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. Execução Penal. ***Habeas Corpus***.

Determinação de obrigação de prestar serviços à comunidade a condenado que obteve a progressão do regime prisional para o aberto. Possibilidade. 1. Diante da inexistência de condições para cumprimento de reprimenda fixada no regime prisional aberto, possível e viável que seja determinado ao condenado a prestação de serviços à comunidade. 2. Inteligência do art. 115, da Lei de Execução Penal. 3. Ordem que se denega.

V.v. ***HABEAS CORPUS***. PENAL E EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO. REGIME ABERTO. CONDIÇÃO. PENA RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1107314, assentou que não é possível a imposição de pena prestação de serviços à comunidade, como

condição especial para o ingresso no regime aberto. (HC n. 0000438-08.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. Execução Penal.

Habeas Corpus. Determinação de obrigação de prestar serviços à comunidade a condenado que obteve a progressão do regime prisional para o aberto. Possibilidade. I. Diante da inexistência de condições para cumprimento de reprimenda fixada no regime prisional aberto, possível e viável que seja determinado ao condenado a prestação de serviços à comunidade. II. Inteligência do art. 115, da Lei de Execução Penal. III. Ordem que se denega.

V.v. ***HABEAS CORPUS***. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não é possível impor a prestação de serviços à comunidade (pena substitutiva) como

condição especial à concessão do regime prisional aberto, sob pena de *bis in idem*. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000461-51.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PACIENTE DENUNCIADO PELOS DELITOS DE ESTUPRO E ROUBO. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA LEVADA A EFEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Não será considerada sem fundamentação a decisão que leva à prisão, de forma preventiva, agente que, em tese, comete o delito de estupro, mormente quando há indícios de autoria e no curso do processo aparece nova vítima apontando o paciente como o autor de tentativa de estupro contra a mesma. (HC n. 0000541-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual é legítima, formalmente lavrada e homologada, e restando comprovada a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000527-31.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. APELO MINISTERIAL. PRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA. INADMISSIBILIDADE. 1. No delito de embriaguez ao volante, imprescindível o exame de alcoolemia. 2. Precedente jurisprudencial – STJ. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000749-86.2009.8.01.0005. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELOS CRIMINAIS. PENAS APLICADAS COM EXACERBAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO E BASEADA SOMENTE NA PROVA PRODUZIDA NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. DESCABIMENTO.

DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EVADIDOS DE SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROVA PRODUZIDA DE MANEIRA ILEGAL, COM UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DELITOS DE ASSOCIAÇÃO NÃO CARACTERIZADO.

IMPLAUSIBILIDADE. DENÚNCIA OFERECIDA SEM FUNDAMENTAÇÃO

INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se as penas foram aplicadas com base nos arts. 59 e 68, do Código Penal, e à luz do art. 42, da Lei 11.343/2006, não há falar-se em exacerbação das reprimendas. 2. Não há de ser considerada sem fundamentação o édito condenatório que, além da prova produzida na fase inquisitiva,

utiliza-se da prova judicial, em sintonia com o contexto formado pelo enredo criminoso engendrado. 3. Pela simples leitura dos autos, percebe-se que a alegação de falta de provas é descabida. 4. Não deverão ser desconsiderados os depoimentos dos Policiais quando em sintonia com o contexto probatório produzido, mormente quando evidencia-se suas coerência a verossimilhança. 5. A violência alegada contra um dos Apelantes não foi comprovada, pois os ferimentos sofridos são provenientes de ação policial, moderada, levada a efeito para evitar que aquele se evadisse do local em que se realizava o exame no veículo em que a droga estava acondicionada. 6. Se as provas indicam que os Acusados/condenados já se conheciam e as investigações policiais confirmam as fases de planejamento que visavam ao tráfico de drogas, está caracterizada a associação para o tráfico. Se a denúncia se baseia em prova produzida de maneira legal e diante de fatos provados, não há de ser considerada sem fundamentação. 7. Aos que participam de organização criminosa, que visa ao tráfico de drogas, não será concedida a causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. 8. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0014442-81.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 13 ANOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA COMO ÚNICA PROVA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA EQUIVOCADA. IMPLAUSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Se os autos demonstram que provas foram produzidas, tanto na fase inquisitiva quanto judicial, não há falar-se em inexistência de provas. 2. A alegação de que a única prova é a palavra da vítima não se verifica nos autos. Registre-se que a palavra da vítima foi confirmada em Juízo, quando esta já contava com 20 anos de idade. 3. Se a sentença é editada com base nos fatos e no contexto probatório produzido, não há mácula a ser corrigida, quanto à fundamentação, ainda mais quando balizada pelos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal. 4. No entanto, em análise das circunstâncias judiciais, percebe-se que a base mais consentânea a ser aplicada é a mínima legal. 5. Em delitos desta natureza a prova material não é indispensável. 6. Apelo a que se concede provimento parcial, para diminuir a reprimenda

aplicada ao seu mínimo legal. (ACR n. 0000710-77.2004.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619, DO CPP. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. A oposição de Embargos de Declaração exige a ocorrência de uma das hipóteses enumeradas no artigo 619, do CPP, ainda que para fins de pré-questionamento, ausente quaisquer delas, rejeitam-se os declaratórios. (EDL n. 0008649-95.2010.8.01.0002/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO APONTAMENTO DAS PROVAS EMPREGADAS PARA A CONCLUSÃO ACERCA DA REGULARIDADE DAS REPRESENTAÇÕES. REJEIÇÃO. Não há obscuridade quanto à representação para a instauração de ação penal se existe expressa menção a documentos dos autos. CONTRADIÇÕES: 1) APLICAÇÃO DO

BENEFÍCIO DA DÚVIDA PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA E NÃO UTILIZAÇÃO DO MESMO CRITÉRIO PARA VALIDAR ARGUMENTO DEFENSIVO; 2) ADMISSÃO DA PREMISSE “SER NATURAL AS VÍTIMAS NÃO SER RECORDAREM DO SUPOSTO AGENTE” E, AO FINAL, CONCLUIR-SE SER O RÉU O AUTOR DOS FATOS. AFASTAMENTO. 1. O benefício do *in dubio pro reo* tem aplicação restrita a hipótese de remanescer no espírito do julgador dúvida fundada sobre o fato. Sendo assim, diante do entendimento de que as provas produzidas pela defesa, a fim de demonstrar a ausência do réu do Estado em períodos do ano de 2002, não foram suficientes para tanto, inexistente o pressuposto da dúvida para o emprego daquele critério. 2. O reconhecimento da passagem do tempo e pouca idade das vítimas como fatores que influenciaram reticências em suas declarações não se contrapõe, nem invalida a conclusão, tomada por um conjunto de indícios, de ser o réu o autor dos crimes. OMISSÕES. DEIXAR-SE DE APRECIAR: 1) A ARGUIÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA VIOLAÇÃO AO ART. 226 DO CPP;

2) ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA; 3) A TESE DE RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA PELOS TRIBUNAIS; 4) O ARGUMENTO DE ATIPICIDADE DO DELITO PREVISTO NO ART. 228 DO CP; E, 5) O PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. 1. O ato de reconhecimento pessoal do acusado não foi utilizado como fundamento da condenação que se baseou nas declarações das vítimas e outros dados indiciários, de maneira que a nulidade, ainda que existente, não afetaria a sanidade do processo. 2. Como cediço, o magistrado não está obrigado a refutar de forma individualizada os argumentos expostos pelas partes, bastando que, do contexto, se extrai a intenção de refutá-los. Portanto, ao ser mantida a sentença condenatória, por considerá-la lastreada em provas dos autos, implicitamente repeliu-se o argumento de nulidade por falta de fundamentação da sentença. 3. Deveras, a ausência de manifestação quanto à tese de relativização da presunção de violência, nos crimes sexuais, caracteriza o vício de omissão, ao qual se sana, por esta via, para estabelecer que se extrai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a inadmissibilidade da flexibilização. 4. A expressa

manifestação, ainda que sucinta, acerca das teses de atipicidade do crime descrito no artigo 228 do CP, fixação das penas no mínimo legal e continuidade delitiva, dissipa o argumento de esquecimento. (EDL n. 0002252-33.2004.8.01.0001/50000.

Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO CULPOSO
PRATICADO NA DIREÇÃO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR.
ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNITÁRIOS POR
PAGAMENTO DE CESTAS
BÁSICAS. INVIABILIDADE. 1.

Comprovada a conduta irregular do apelante ao trafegar com velocidade imprópria para o local, deve ser mantida a condenação. 2. Eventual dificuldade do réu em cumprir a pena de prestação de serviços à comunidade não autoriza sua substituição por outra, mormente, quando é possível, na fase de execução ajustar-se o cumprimento da pena às condições pessoais do condenado. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0015621-21.2009.8.01.0001.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
PENA NÃO PRIVATIVA DE
LIBERDADE. INDULTO NATALINO.
CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. É
assente que tendo o agravado satisfeito os requisitos legais para a concessão do indulto, fará *jus* ao mesmo, ainda que sua pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritivas de direitos. (AEP n. 0001461-64.2009.8.01.0009.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.03.2012. p. em 03.04.2012 no DJE n. 4.648).

V.V. CONFLITO NEGATIVO DE
JURISDIÇÃO. USO DE DROGA.
COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS
DE DROGAS. Em se tratando de crimes do Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada.

V.v. DIREITO PROCESSUAL PENAL.
CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. COMETIMENTO DO
DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA
LEI 11.343/2006. FRUSTRADA A
TENTATIVA DE CITAÇÃO DO
ACUSADO NO JUIZADO ESPECIAL

CRIMINAL. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA VARA COMUM. 1. Frustrada a tentativa de citação do acusado de cometimento do delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006, no âmbito do Juizado Especial Criminal, a competência para processar e julgar o feito deverá recair numa das Varas Genéricas desta Capital. 2. Inteligência do art. 66, Parágrafo único, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. 3. O processamento e julgamento do delito previsto no art. 28, da lei 11.343/2006 refoge à competência da Vara Especializada, em razão de sua excepcionalidade, daí o deslocamento para a Vara Comum. **(CC n. 0000334-16.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 09.04.2012 no DJE n. 4.651).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. INADMISSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a intenção da Defesa é rediscutir matéria já analisada, quando do julgamento da Apelação Criminal, e não verificado qualquer vício (ambiguidade,

omissão, contradição e obscuridade) os declaratórios deverão ser rejeitados. 2. Embargos que se rejeitam. **(EDL n. 0005154-90.2003.8.01.0001/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 29.03.2012. p. em 09.04.2012 no DJE n. 4.651).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE. 1. Se, em Juízo, o acusado não confessa a autoria delitiva, preferindo apresentar versão inverossímil, diversa da oferecida na fase inquisitiva, com o objetivo de se ver livre da responsabilidade criminal, implausível o pedido de reconhecimento da confissão espontânea. 2. Não há de ser aplicada, em seu grau máximo, a causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, se as circunstâncias judiciais não favorecem o agente e a quantidade de droga apreendida recomenda a aplicação da referida benesse em seu grau mínimo. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0024491-21.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 09.04.2012 no DJE n. 4.651).**

APELAÇÃO. TRÁFICO.
ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO
PARA O PRIMEIRO APELANTE.
INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.
FRAGILIDADE DO CONJUNTO
PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE.
PROVIMENTO DO APELO.
ABSOLVIÇÃO PARA A SEGUNDA
APELANTE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. RÉ PRESA EM
FLAGRANTE DELITO.
INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA
PENA. RECONHECIMENTO DA
CAUSA DE DIMINUIÇÃO
PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33 DA
LEI Nº 11.343/06. APREENSÃO DE
GRANDE QUANTIDADE DE
DROGA. IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DO APELO. I -
Não restando provada a associação
para o tráfico, imperativa a
absolvição do primeiro Apelante em
Segundo Grau, com base no art. 386,
VII, do CPP. II – Se segunda
Apelante foi presa em flagrante
delito, em associação a terceiros,
para fins de mercancia, inviável a
solução absolutória em seu favor. III
– A qualidade, a quantidade de
droga apreendida e a associação para
o tráfico, não autorizam o
reconhecimento da causa de
diminuição prevista no § 4º, do artigo
33, da Lei nº 11.343/06. IV – Apelo

provido para o primeiro Apelante e
improvido para a segunda Apelante. (ACR
n. 0011266-94.2011.8.01.0001. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j. em
29.03.2012. p. em 09.04.2012 no DJE n.
4.651).

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. CONDENADO À PENA
RESTRITIVA DE DIREITOS, POR DUAS
VEZES, QUE SE FURTA A CUMPRIR
AS REPRIMENDAS. CONVERSÃO DA
PENA RESTRITIVA DE DIREITOS POR
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.
POSSIBILIDADE. 1. Ao condenado a
cumprir pena restritiva de direitos que se
furta a comparecer perante o Juízo
competente para dar início ao seu
cumprimento, deverá ser expedido
mandado de prisão. 2. Ordem que se
denega. (HC n. 0000608-
77.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco
das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em
18.04.2012 no DJE n. 4.657).

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. PACIENTE SOLTO PELA
AUTORIDADE INDICADA COATORA.
PREJUDICIALIDADE. 1. Verificando-se
que a segregação do Paciente foi revogada
pela autoridade indicada coatora, a ação
se encontra prejudicada, por falta de
objeto. 2. Ordem que se julga prejudicada.
(HC n. 0000634-75.2012.8.01.0000.

Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 12.04.2012. p. em
18.04.2012 no DJE n. 4.657).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. CITAÇÃO POR EDITAL. RÉU QUE ENCONTRAVA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO POR MAIS DE SETE ANOS. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DEMONSTRADA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA E DECISÃO DE PRONÚNCIA TRANSITADA EM JULGADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o Paciente permaneceu em lugar incerto e não sabido, por mais de 07 anos, frustrando a aplicação da lei penal, recomenda-se a manutenção da constrição cautelar. Ademais, verifica-se que a instrução criminal foi encerrada e a decisão de pronúncia transitou em julgado para o Ministério Público e para a Defesa. Constrangimento ilegal superado. (HC n. 0000579-27.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. PLURALIDADE DE

VÍTIMAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000587-04.2012.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO.

HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Presentes pressupostos e indicado fundamento plausível para decretação da prisão preventiva de agente que, no espaço de uma semana, comete dois delitos, o segundo mediante violência à pessoa, não há como considerar sem fundamentação sua segregação. 2. A possibilidade de voltar a delinquir é

hipótese que não poderá ser afastada. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000606-10.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO E FALSA IDENTIDADE. APELO MINISTERIAL:

CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE FALSA IDENTIDADE. IMPROCEDÊNCIA. APELO

DEFENSIVO: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DELITO DE FURTO NA FORMA TENTADA.

IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não é de ser considerada típica a conduta do agente que, perante a Autoridade Policial se atribui nome e idade inverídicas, pois cabe ao Estado verificar o declarado, mormente frente ao princípio *nemo tenetur se detegere*. Precedente jurisprudencial – STJ. 2. Não há de ser reconhecido o cerceamento de defesa ao acusado que não é submetido ao exame de dependência química, quando seu comportamento, em Juízo, comprova que sua fala é coerente e a apuração da verdade real assim não o exija, ressaltando-se, no presente caso, que

o aludido exame sequer foi requerido pela Defesa. 3. Não há de ser reconhecida a forma tentada para o delito de furto quando a coisa furtada foge ao controle da vítima. 4. Apelos a que se negam provimento. (HC n. 0005124-45.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).

APELAÇÃO. FURTO. ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRIME DE BAGATELA E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. EXCLUSÃO DE UMA DELAS DO APENAMENTO. QUANTIDADE DE PENA QUE NÃO SUPERA A UM ANO DE RECLUSÃO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. FATOS ANTERIORES A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.719/2008. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I. Se o valor da coisa subtraída não é inexpressivo e não ostentando o réu condição subjetiva favorável, afastada a hipótese de crime de bagatela. II. Se os fatos ocorreram no ano de 2005, deve-se excluir, de ofício, a reparação de danos causados pela infração, à vista que a Lei que a instituiu entrou em vigor no ano de 2008. III. Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 0000010-30.2006.8.01.0002.

Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 12.04.2012. p. em
18.04.2012 no DJE n. 4.657).

DIREITO CONSTITUCIONAL.
PENAL E PROCESSUAL PENAL.
DELITOS DE COMPETÊNCIA DO
TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA
DE HOMICÍDIO. DOSIMETRIA DA
PENA. FIXAÇÃO DA BASE EM
SEU MÍNIMO LEGAL.
IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO
DO REDUTOR REFERENTE À
TENTATIVA EM SEU GRAU
MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE.

1. Prolatada sentença à luz dos arts.
59 e 68, do Código Penal, e
verificando-se que contra o Apelante
militam cinco das oito circunstâncias
judiciais, não há falar-se em fixação
da base em seu mínimo legal. 2. Se o
caminho do crime foi percorrido até a
proximidade de sua consumação,
inadmissível a aplicação da redutora
em seu grau máximo. 3. Apelo a que
se nega provimento. (ACR n.
0504109-88.2003.8.01.0002. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j.
em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no
DJE n. 4.657)

APELAÇÃO. ROUBO
QUALIFICADO. EMPREGO DE
ARMA E CONCURSO DE
PESSOAS. ABSOLVIÇÃO.

AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS. RECONHECIMENTO
DO SEGUNDO APELANTE PELAS
VÍTIMAS. INVIABILIDADE.
PARTICIPAÇÃO DE MENOR
IMPORTÂNCIA. NÃO
CARACTERIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO
DE ATOS DE EXECUÇÃO. REDUÇÃO
DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA,
DESFAVORÁVEIS. RÉUS QUE NÃO
OSTENTAM CONDIÇÃO SUBJETIVA
FAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DOS APELOS. I.
Provadas a autoria e materialidade
delitivas, inviável a solução absolutória
em favor do segundo Apelante. II. Se o
réu participou dos atos de execução do
delito, não restou caracterizada a causa de
diminuição prevista no art. 29, § 1º, do
CP. III. Desfavoráveis as circunstâncias
judiciais e não ostentando os réus
condição subjetiva favorável, justifica-se a
majoração da reprimenda. IV.
Improvemento dos Apelos. (ACR n.
9002086-09.9999.8.01.0000. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n.
4.657).

DIREITO PROCESSUAL PENAL.
TERMO DE APELO INTERPOSTO
INTEMPESTIVAMENTE.

OCORRÊNCIA. 1. Se o Defensor Público
interpõe o termo de apelo de forma

intempestiva, o recurso não deverá ser recebido, mormente quando, além dos dispositivos processuais, a Administração da Justiça, por meio de Provimento Conjunto, firmado pelo Poder Judiciário e Defensoria Pública disciplina o assunto. 2. Recurso a quer se nega provimento. **(RSE n. 0004123-59.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE.

INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO RECURSAL. PONTOS ENFRENTADOS PELO COLEGIADO EM APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

PREQUESTIONAMENTO.

INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619, DO CPP. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Não se admite, em sede de Embargos, o reexame de matéria debatida em sede de Apelação. Com efeito, inviável o acolhimento dos Declaratórios quando incorrentes as hipóteses do artigo 619, do CPP, ainda que para fins de prequestionamento. **(EDL n. 0500349-10.2011.8.01.0081/50000.**

Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. USO DE DROGA. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS. Em se tratando de crimes do Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. **(CC n. 0000486-64.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).**

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. **(AEP n. 0016723-10.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da

execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0006487-96.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 18.04.2012 no DJE n. 4.657).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão. (AEP n. 0006992-05.2002.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0501397-87.2010.8.01.0000. Relator

Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrado nos autos que o apelante cometeu o crime de roubo pelo qual foi condenado, resta inviável a solução absolutória em favor do mesmo. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0001475-53.2001.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Restando a decisão dos jurados em conformidade com o conjunto fático-probatório, não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0015957-36.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06.

ADMISSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação do apelante, tampouco que a mesma foi baseada em indícios, diante do conjunto probatório existente. 2. Ostentando o apelante condições pessoais favoráveis, não há empecilho à aplicação do redutor previsto no §4º, do art. 33, da lei de drogas. 3. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 0000318-85.2010.8.01.0015. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. APELO MINISTERIAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRONÚNCIA. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. No rito escalonado do Tribunal do Júri, em sede de sumário de culpa, vigora o princípio do *in dubio pro societate*, pelo qual, em caso de dúvida, deve o réu ser submetido a julgamento em plenário. 2. No caso, havendo conexão entre os dois crimes, a competência é do Tribunal do Júri. 3. Apelo provido. Unânime. **(AEP n. 0200908-70.2008.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO E PERDIMENTO DE BENS. 1º APELANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO REDUTOR PENAL. ADMISSIBILIDADE. 2º APELANTE. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. POSSIBILIDADE. 1. O robusto conjunto probatório inviabiliza solução absolutória. 2. Não demonstrado que se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa, é de ser contemplado o apenado com o redutor de que cuida o § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Tendo a posse mansa e pacífica, demonstrada pela adimplência do contrato de aquisição do bem, é legítima a postulação do pedido de restituição pela apelante. 4. Decide a Câmara, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo de Osvaldo de Moura Sampaio. Por maioria, dar provimento ao apelo de Maria Clenilce Pontes Sampaio. Divergente em parte do Des. Pedro Ranzi, que não conheceu do apelo, mas deferiu de ofício o pedido de restituição. **(AEP n. 0002309-05.2010.8.01.0013. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PROGRESSÃO DE REGIME.

INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO. 1. O *habeas corpus* não é a via adequada para questionamento de decisões afetas ao juízo de execução. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000603-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PROGRESSÃO DE REGIME. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO. 1. O *habeas corpus* não é a via adequada para questionamento de decisões afetas ao juízo de execução. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000614-84.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. É de sabença que os delitos de tóxicos, aliados aos de arma de fogo, estabelecem liames com crimes ainda mais severos. 2. Além de antecedentes desfavoráveis,

cuida-se de quebra de condições em cumprimento de sentença condenatória. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000633-90.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PREPONDERÂNCIA. CONCESSÃO. 1. À conduta objeto da denúncia é cominada pena máxima de quatro anos de reclusão. 2. Ostentando o acusado condições pessoais favoráveis, é de ser concedida a ordem. 3. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000607-092.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL. DISCUSSÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuidando-se de sentença condenatória, o *habeas corpus* não se presta como sucedâneo da apelação criminal. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000623-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA.

MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Não havendo a comunicação da prisão em flagrante do paciente, em função de ausência de plantão da Defensoria Pública no dia dos fatos, resta afastado o alegado excesso de prazo. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0000578-42.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. NÃO DEMONSTRADA. CONCESSÃO DA

ORDEM. Para decretação da custódia cautelar deve existir a demonstração efetiva da sua necessidade, por meio de elementos concretos, sob pena de deturpar sua finalidade, transfigurando-a em verdadeira antecipação de cumprimento de pena. (HC n. 0000636-45.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime prisional e a perda do tempo remido até o limite de 1/3 (um terço), conforme a nova redação do art. 127 da LEP. 2. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ), nem a comutação da pena, devendo ser mantida a data do início do seu cumprimento. (AEP n. 0001863-19.2002.8.01.0001 e 0800017-24.2008.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

IMPOSSIBILIDADE.

PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime. 2. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). **(AEP n. 0025092-27.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA CARACTERIZADORA DE ATO OBSCENO. RESISTÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Tendo o réu dado um beijo rápido e não lascivo na vítima, não há que se falar em cometimento do delito tipificado na anterior redação do art. 214, caput, do Código Penal, sendo adequada a condenação pelo crime previsto no art. 233, do mesmo codex. 2. Não havendo prova nos autos da existência do crime de resistência, deve-se promover a

absolvição do apelante. **(ACR n. 0001558-64.2009.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO EM DUAS FASES DA DOSIMETRIA DA PENA. VEDAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Restando configurado, por meio do conjunto probatório, a prática do crime de roubo qualificado, impossível sua desclassificação para o delito de furto simples na forma tentada. 2. Não pode um mesmo fato da folha de antecedentes penais do acusado ser considerado em dois momentos da dosimetria da pena, ou seja, como maus antecedentes e, posteriormente, como reincidência, sob pena de *bis in idem*. Inteligência do enunciado 241 da Súmula do STJ. **(ACR n. 0021015-38.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA BAGATELA. INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. A tentativa de subtração de um bem avaliado em R\$ 215,00 (duzentos e quinze

reais) não se insere na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela. (ACR n. 0004493-33.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. DROGAS. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DUVIDOSAS. ***IN DUBIO PRO REO.*** PROVIMENTO DO APELO. Se das provas produzidas nos autos não se extrai a certeza necessária quanto à autoria delitiva, imperiosa a absolvição do réu, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 0006598-77.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI ANTITÓXICOS. INVIABILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. 1. Em se tratando de grande quantidade de droga apreendida, fica evidente que não se trata de traficante ocasional, restando inviável a concessão do benefício. 2. Apelo improvido. (ACR

n. 0007623-31.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO DESMUNICIADA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. No caso da arma desmuniada não há que se falar em delito de porte ilegal de arma de fogo, porque sem munição não conta ela com potencialidade lesiva real. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0002877-27.2010.8.01.0011. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINISTERIAL. AUTORIA DELITIVA NÃO CONFIGURADA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Sendo o conjunto probatório frágil para embasar o decreto condenatório, o réu deve ser absolvido em obediência ao princípio do *in dubio pro reo*. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0000254-71.2011.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO

BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.
REVOGAÇÃO DOS DIAS
REMIDOS. LIMITAÇÃO DE UM
TERÇO. 1. O cometimento de falta
grave pelo apenado impõe não só a
regressão de regime, como o reinício
do prazo para obtenção de nova
progressão de regime prisional. 2. a
nova redação do art. 127 da LEP,
dada pela Lei n.º 12.433/2011, dispõe
que em caso de falta grave o juiz
poderá revogar até 1/3 (um terço) do
tempo remido. 3. Agravo
parcialmente provido. (AEP n.
0000910-58.2007.8.01.0008. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012.
p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO. EMBRIAGUEZ AO
VOLANTE. REJEIÇÃO DA
DENUNCIA. 1. O tipo penal do
artigo 306 CTB, que era de perigo
concreto e exigia a influência da
bebida alcoólica no ato de dirigir,
passou a ser de perigo abstrato,
inserindo um limite de tolerância,
mas também um requisito objetivo, o
exame do teor alcoólico. Ausente
este, não há prova material da
conduta dita criminoso. 2. Recurso
improvido. (RSE n. 0026147-
13.2010.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em
19.04.2012 no DJE n. 4.658).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.
HOMICÍDIO. MATERIALIDADE
COMPROVADA. INDÍCIOS
SUFICIENTES DA AUTORIA.
PRONÚNCIA. 1. Em se tratando de
processo de competência do Tribunal do
Júri, não há necessidade de profunda
análise da prova, porquanto suficiente que
o julgador esteja convencido da
materialidade do fato e da existência de
indícios suficientes de autoria ou
participação para a decisão de pronúncia.
2. Preponderante o princípio *in dubio pro
societate*. 3. Recurso improvido. (RSE n.
0001262-65.2011.8.01.0011. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em
19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
MAJORADO. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE COMPROVADAS.
PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL.
RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA.
PROVA TESTEMUNHAL.
IMPROVIMENTO DO APELO. 1.
Comprovada a autoria e a materialidade
do delito, sobretudo ante o
reconhecimento pessoal da vítima, não
tem cabimento o pleito de absolvição. 2.
Em crimes de natureza patrimonial a
palavra da vítima tem especial valor
probatório, sobretudo se corroborada por
prova testemunhal. (ACR n. 0000291-

20.2005.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.03.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA O LIVRAMENTO CONDICIONAL. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo para obtenção de nova progressão de regime prisional, excluindo-se o livramento condicional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0800005-15.2005.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA. 1. Autoria e materialidade comprovadas, estando demonstrada a culpa do réu no delito de trânsito, uma vez que foi imprudente ao conduzir seu veículo em velocidade superior à permitida na via, sem a atenção necessária. 2. Destarte, no caso concreto, fazem-se presentes os elementos caracterizadores da culpa na conduta do apelante, que obrou sem a exigida previsibilidade objetiva, restando caracterizados, também, os demais pressupostos,

quais sejam: conduta humana voluntária de dirigir veículo automotor, resultado involuntário, nexo de causalidade e, por fim, a tipicidade do fato, não havendo de se falar em culpa exclusiva do outro condutor envolvido no acidente. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0000096-96.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DUVIDOSAS. *IN DUBIO PRO REO*. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Existindo dúvidas no conjunto probatório acerca da configuração do crime de tráfico de drogas, e diante da pequena quantidade apreendida, deve ser mantida a sentença que desclassificou a conduta para o delito de "consumo pessoal". (ACR n. 0000382-94.2011.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

ORDEM CONCEDIDA. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, tendo, ainda, o acusado respondido aos termos da ação penal em liberdade, deve ser-lhe concedida liberdade provisória para responder aos termos da apelação. (HC n. 0000526-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. As declarações detalhadas de corréu, acerca do *modus operandis* da associação criminosa para o tráfico de drogas, justificam a decretação e manutenção da prisão preventiva dos demais membros. 2. Deve ser mantida a prisão cautelar de acusado integrante, em tese, de associação criminosa denunciada pela prática do tráfico de drogas interestadual. 3. Condições pessoais

favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000552-44.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O cometimento de falta grave impõe a regressão de regime e o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0011991-54.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com a ocorrência de condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. 3. Precedentes do STJ. (AEP n. 0006253-51.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SATISFEITOS. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. Tendo o sentenciado satisfeito os requisitos legais para a concessão de indulto, fará jus ao mesmo, ainda que sua pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritiva de direitos. (AEP n. 0200510-23.2008.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. (AEP n. 0013206-36.2007.8.01.0001. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 12.04.2012. p. em 19.04.2012 no DJE n. 4.658).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. **HABEAS CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO. NÃO RECONHECIMENTO. 1. Apesar do largo espaço de tempo, desde a data do delito e da prisão do paciente, não deverá ser reconhecido o alegado excesso de prazo, pois, além da periculosidade do agente, a Defesa também contribuiu para o prolongamento do referido prazo, mormente quando se verifica que a instrução encontra-se encerrada. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000698-85.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA JULGAMENTO. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL. LAUDOS NÃO APRESENTADOS.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se a Paciente foi pronunciada há mais de um ano e não há expectativa para a inclusão do feito em pauta de julgamento junto ao Tribunal do Júri, caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*.

(HC n. 0000691-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. CONCUSSÃO. *HABEAS CORPUS*. DECISÕES QUE DECRETARAM A PREVENTIVA E NEGARAM A LIBERDADE PROVISÓRIA DO AGENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Não deverão ser consideradas sem fundamentação as decisões que decretaram a prisão preventiva e negaram o pedido de liberdade provisória do Auditor Fiscal Estadual que, em tese, exige pagamento de "propina" para que auto de infração não seja expedido. 2. Presentes os pressupostos e indicados fundamentos consentâneos com os fatos até aqui apurados, são fundamentadas as decisões acima aludidas. 3. Ordem que se denega.

(HC n. 0000678-94.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APELAÇÃO

CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. 1. Para receber a benesse de substituição da pena corporal pela de restritiva de direitos, o condenado tem de preencher os requisitos objetivos e subjetivos pertinentes. 2. Inteligência do art. 44, inc. III, do Código Penal. 3. Apelo desprovido. (ACR n. 0027904-42.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO E ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se a prova produzida é insuficiente e, ainda, dúvidas ocorrem quanto à autoria, o agente poderá ser absolvido. 2. Inteligência do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. 3. Apelo a que se concede provimento. (ACR n. 0018151-61.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. POSSE DESVIGIADA DA RES. DELITO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o agente foi preso em flagrante delito, após retirar a coisa da esfera de vigilância da vítima,

configurado, pois, o crime de roubo qualificado, em sua forma consumada. (ACR n. 0018533-20.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MAJORANTE RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA. CARACTERIZAÇÃO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RIGOR. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL E MINORAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPLAUSIBILIDADE. NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I – Se as vítimas apontaram o Apelante como o autor do delito, e havendo suporte probatório nos autos para confirmar o reconhecimento, inviável a solução absolutória em seu favor. II – Se o agente utilizou-se de arma de fogo para consecução do delito, caracterizada a majorante prevista no artigo 157, § 2º, I, do Código

Penal. III – O rigor na aplicação da pena e a menoridade do réu justificam a redução da reprimenda. IV – O regime prisional e a pena de multa imposta revelam-se suficientes e necessários para o caso concreto, razão pela qual devem permanecer inalterados, por seus próprios fundamentos. V – Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 0016155-62.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO LEVADA A EFEITO SOMENTE COM BASE NA PROVA PRODUZIDA NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em violação ao art. 155, do Código de Processo Penal, se o édito atacado serviu-se de todo o contexto probatório produzido, tanto da fase inquisitiva quanto judicial. 2. Via de consequência, a absolvição pretendida é pretensão que deverá ser afastada. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0013765-22.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.

NEGATIVA DE AUTORIA.
FLAGRANTE FORJADO POR
POLICIAIS. INOCORRÊNCIA.
DENÚNCIA IMPROCEDENTE.
IMPLAUSIBILIDADE.
ABSOLVIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. 1. Não
deverão ser reconhecidas as
alegações de negativa de autoria e de
"preparação" de flagrante por
Policiais, se as provas produzidas
justificam a peça acusatória e
confirmam a prática delitiva,
mormente quando a prisão é feita
precedida de investigação. 2. Apelo a
que se nega provimento. (ACR n.
0000177-32.2011.8.01.0015. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j. em
19.04.2012. p. em 24.04.2012 no
DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO
AUTORAL. VENDA DE CDS E
DVDS 'PIRATAS'. ABSOLVIÇÃO
POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA. 1. Verificand
se que a conduta se amolda ao
princípio da insignificância e,
também, patente a disseminação do
comércio de produtos "pirateados",
em locais públicos, a absolvição se
impõe. 2. Apelo a que se concede
provimento. (ACR n. 0000548-
39.2010.8.01.0012. Relator Des.

Francisco das Chagas Praça. j. em
19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE n.
4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.
APELAÇÃO CRIMINAL.
INEXISTÊNCIA DE PROVAS.
INOCORRÊNCIA. INVALIDADE DOS
DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS.
IMPLAUSIBILIDADE.

DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE
TRÁFICO DE DROGAS PARA O
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI
11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. 1.
Verificando-se que a prova produzida, nas
fases inquisitiva e judicial, é coerente e
destituída de qualquer dúvida, afirmar-se
que inexistem provas é tarefa inócua. 2.
Os depoimentos dos Policiais foram
avaliados diante do contexto probatório
produzido, não sendo plausíveis as
alegações defensivas destituídas de
comprovação. 3. Comprovada a prática de
tráfico de drogas, via investigação prévia,
culminando com a prisão em flagrante do
agente, inadmite-se que seja operada a
pretendida desclassificação. 4. Apelo
desprovido. (ACR n. 0000733-
67.2011.8.01.0004. Relator Des. Francisco
das Chagas Praça. j. em 19.04.2012. p. em
24.04.2012 no DJE n. 4.661).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO.
EXECUÇÃO PENAL. RECURSO

MANEJADO PELO MP.
CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE
COM TRÂNSITO EM JULGADO.
ALTERAÇÃO DA DATA-BASE.
RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE
RELATÓRIO DE
ACOMPANHAMENTO DE PENA
(RAP). POSSIBILIDADE.
REFORMA DA DECISÃO
RECORRIDA. PROVIMENTO DO
AGRAVO. 1. A data-base a ser
considerada para fins de benefícios
executivos, havendo condenação
superveniente, é a data do trânsito
em julgado da nova condenação. 2.
Recurso a que se dá provimento.
(AEP n. 0002142-24.2010.8.01.0001.
**Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 19.04.2012. p. em
24.04.2012 no DJE n. 4.661).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EFEITOS INFRINGENTES.
ANULAÇÃO DO JULGADO.
PREQUESTIONAMENTO.
INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES
DO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.
A oposição dos Declaratórios está
condicionada às hipóteses previstas
no artigo 619 do CPP, inclusive para
fins de prequestionamento.
Inocorrentes, rejeitam-se os
Declaratórios. (EDL n. 0022030-
81.2007.8.01.0001/50000. **Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j.**

**em 19.04.2012. p. em 24.04.2012 no DJE
n. 4.661).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA.
REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.
DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE
ELEMENTOS CARACTERIZADORES.
IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A
discussão de aprofundado exame de
provas refoge ao estreito alcance do
habeas corpus. 2. Além de elencados como
equiparados a hediondos, os delitos objeto
da acusação têm cominação penal superior
a quatro anos de reclusão. 3. Ordem
negada. Unânime. (HC n. 0000651-
14.2012.8.01.0000. **Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 19.04.2012. p. em
24.04.2012 no DJE n. 4.661).**

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE.
REGRESSÃO. O cometimento de falta
grave pelo apenado impõe não só a
regressão de regime, como o reinício do
prazo de 1/6 (um sexto) da pena para
obtenção de nova progressão de regime
prisional. (AEP n. 0001165-
20.2010.8.01.0005. **Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 19.04.2012. p. em
24.04.2012 no DJE n. 4.661).**

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** –

Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva

Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br